= = = =

= = = =

b)transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução,quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente daAdministração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora,correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado, confirmados via INPC (índice Geral de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos,serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de RETIROLÂNDIA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Retirolândia – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito

Testemunhas:

Nome:.....

CNPJ/RG: 11214053-04

CONTRATADA:

PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI

Kalil Auad Brandão
Representante legal

Nome:

CNPJ/RG:

Kalil Auad Brandão
CPF: 708920675-0

051.979.555-54

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM BONTON TAMANHO FR 16X1,5 CM PARA DOAÇÃO A PESSOA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	BONTON TAMANHO FR 16X1,5cm	UND	01	1.300,00	R$ 1.300,00
Valor total					R$ 1.300,00

Valor Total: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Retirolândia – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:.

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito

Testemunhas:

Nome:.....

CNPJ/RG: 11214053-04

CONTRATADA:

PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI

Kalil Auad Brandão
Representante legal

Nome:

CNPJ/RG:

Kalil Auad Brandão
CPF: 708920675-00

051.979.555-54